

Data desta correspondência: 13/04/2026

Ref.: Perguntas frequentes | Novas certificações de distribuição ANBIMA (CPA, C-Pro R e C-Pro I).

Prezados(as),

A ANBIMA atualizou a arquitetura de certificações de distribuição. As certificações CPA-10, CPA-20 e CEA deixam de existir, dando lugar às novas CPA, C-Pro R e C-Pro I.

Para apoiar as Instituições Participantes, reunimos abaixo as dúvidas mais frequentes e seus respectivos esclarecimentos:

### 1) A quem se aplicam as certificações de distribuição (CPA, C-Pro R e C-Pro I)?

**Resposta:** As certificações se aplicam aos profissionais que exercem atividades caracterizadas como “**Distribuição de Produtos de Investimento**”<sup>1</sup>, quando há oferta/atendimento ao investidor por canais (agências, plataformas, centrais, canais digitais etc.) e/ou atividades acessórias relacionadas ao portfólio e ao relacionamento com o investidor, conforme detalhamento na questão 4.

### 2) Profissionais de instituições aderentes ao Código de Negociação, precisam ter certificação ANBIMA?

**Resposta:** No âmbito da **autorregulação ANBIMA**, não há exigência de certificação ANBIMA para profissionais que atuam exclusivamente em atividades de Negociação (Código de Negociação). Isso

---

<sup>1</sup> Conforme definido em nosso Glossário ANBIMA ([link aqui](#))



não impede que a Instituição, por decisão própria, adote certificações da ANBIMA para atender **exigências regulatórias**<sup>2</sup> aplicáveis ao seu modelo de intermediação.

**Atenção:** caso a atividade exercida pelo profissional, embora chamada internamente de “negociação”, se afaste do conceito de Negociação e passe a se caracterizar como **Distribuição de Produtos de Investimento**, aplicam-se as regras do **Código de Distribuição**.

### 3) Quem “distribui para os canais”, no âmbito do Código de Ofertas Públicas, precisa ter certificação de distribuição?

**Resposta:** É essencial diferenciar dois usos do termo “distribuição”:

- a. **Distribuição no âmbito de Ofertas Públicas:** refere-se à dinâmica entre **coordenadores e distribuidores da oferta**, conforme lógica aplicável às ofertas públicas (relação “coordenador ↔ distribuidores/canais” da oferta). Esse conceito **não se confunde** com a distribuição de produtos de investimento autorregulada pelo **Código de Distribuição**.
- b. **Distribuição no âmbito do Código de Distribuição:** refere-se à **oferta ao investidor/cliente**, com atendimento por canais e atividades correlatas (incluindo obrigações como suitability/KYC e certificação).

### 4) Quem precisava de certificação antes e quem precisa agora?

**Resposta:** A obrigação de certificação sempre esteve vinculada à realização de **Atividades Elegíveis** e, no caso de distribuição, ao exercício da **Distribuição de Produtos de Investimento**, independentemente do cargo ocupado.

#### 4.1) Modelo Antigo: CPA-10 / CPA-20 / CEA — distribuição por “segmento” e função

---

<sup>2</sup> Resolução CMN nº 4.984 de 17/2/2022



No modelo anterior, as certificações aplicáveis à Distribuição eram:

- **CPA-10:** destinada a profissionais que atuavam na **Distribuição de Produtos de Investimento diretamente junto ao investidor**, inclusive em agências bancárias e/ou plataformas de atendimento.
- **CPA-20:** destinada a profissionais que atuavam na distribuição diretamente junto a investidores dos segmentos **varejo alta renda, private, corporate e institucionais**.
  - o Profissionais com **CPA-20** podiam exercer as atividades que exigiam **CPA-10**.
- **CEA:** destinada a profissionais que **assessoravam gerentes de contas em investimentos, podendo indicar Produtos de Investimento**.
  - o Profissionais com **CEA** podiam exercer as atividades que exigiam **CPA-10 e CPA-20**.

#### 4.2) Modelo Novo: CPA / C-Pro R / C-Pro I — certificação por “atividade”

No novo modelo, o enquadramento deixa de ser “por segmento” e passa a ser **por atividade exercida**. A Instituição deve olhar o que o profissional faz:

- **CPA (Certificado Profissional ANBIMA):** voltada ao atendimento de base, como recepcionar pedidos de aplicação/resgate e/ou tirar dúvidas sobre **produtos de investimento**, além de encaminhar o investidor ao profissional habilitado para atividades de relacionamento/recomendação.
- **C-Pro R (Relacionamento):** voltada a profissionais que **oferecem/indicam produtos, prospectam clientes e acompanham carteira**.
- **C-Pro I (Investimento):** voltada a atuação de **elaboração de carteiras recomendadas/diretrizes e assessoria** a profissionais CPA e C-Pro R.

**Importante:** A CPA é pré-requisito para obter C-Pro R e C-Pro I.



#### 4.3) Regra de transição (para quem tinha certificação válida)

A transição é realizada via **ANBIMA Edu**<sup>3</sup>, não é automática, existem etapas e critérios divulgados **nestes links**<sup>4</sup>.

- CPA-10 → CPA
- CPA-20 → CPA + C-Pro R
- CEA → CPA + C-Pro R + C-Pro I

#### 5) Durante a transição (CPA-10 → CPA), como fica a exigência de C-Pro R para profissionais que já exercem atividades que demandam C-Pro R (ex.: recomendação de produtos de investimento), mas que ainda estão passando pela transição CPA-10 → CPA?

**Resposta:** Para esses casos, a ANBIMA estabeleceu uma regra transitória específica que será aplicada apenas aos profissionais que estarão em processo de transição da **CPA-10 para a CPA**, mas que para exercício de suas atividades **precisarão possuir a C-Pro R**, devido à atividade de recomendação de produtos de investimento.

Nesse contexto, a Instituição Participante deve observar o cronograma de adequação, com marcos de evolução do percentual mínimo **do quadro de profissionais que: (i) exercem a atividade de recomendação de produtos de investimento.**

Neste caso, **deverão possuir a C-Pro R:**

- até outubro de 2026 (25%);
- até junho de 2027 (50%); e
- até fevereiro de 2028 (75%).

#### 6) Qual certificação é aplicável aos “gestores distribuidores” (administradores fiduciários/gestores que distribuem cotas de seus próprios fundos) e às “securitizadoras

<sup>3</sup> <https://app.anbimaedu.com.br/conta>

<sup>4</sup> **CPA:** <https://anbimaedu.com.br/certificacao/cpa#transicao>

**C-Pro R:** <https://anbimaedu.com.br/certificacao/cpro-r#transicao>

**C-Pro I:** <https://anbimaedu.com.br/certificacao/cpro-i#transicao>



**distribuidoras” (securitizadoras que distribuem seus próprios produtos), no âmbito das regras ANBIMA?**

**Resposta:** A certificação exigida decorre da atividade efetivamente exercida na Distribuição de Produtos de Investimento, não do cargo. **Assim, gestores/administradores fiduciários e securitizadoras que realizem Distribuição**, nos moldes permitidos pela regulação aplicável, **devem assegurar que os profissionais que desempenham atividades elegíveis estejam certificados** conforme a certificação correspondente à atividade.

Em termos práticos, para **gestores distribuidores e securitizadoras distribuidoras**, a certificação aplicável será definida pelo “papel” exercido pelo profissional na atividade de distribuição:

**CPA:** quando o profissional atua **no atendimento direto ao investidor**, limitado à **recepção de pedidos de aplicação/resgate, responder dúvidas** sobre produtos de investimento e/ou **fazer a mediação** entre o investidor e profissionais certificados com C-Pro R.

**C-Pro R:** quando o profissional exerce atividades de **relacionamento e recomendação/indicação/oferta**, incluindo **prospecção ativa**.

Para eventuais esclarecimentos, permanecemos à disposição por meio do canal [nucleodeacoespreventivas@anbima.com.br](mailto:nucleodeacoespreventivas@anbima.com.br).

**Supervisão de Mercados,  
Núcleo de Ações Preventivas**

